



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.649/2023

“Proíbe a inauguração cerimonial de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o vice Presidente da Câmara Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de entrega de obras públicas municipais que estejam:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de Abril de 2023



Carlos Antônio da Cruz
Vice Presidente da Câmara Municipal

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE